



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.892/2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito municipal autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à mulher.

Art. 2º. O Conselho tem como objeto propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º. O Conselho Municipal será um espaço permanente de debates e interação e integração entre os vários seguimentos da sociedade.

Art. 4º. A autonomia do Conselho será exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de abril de 2005.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal